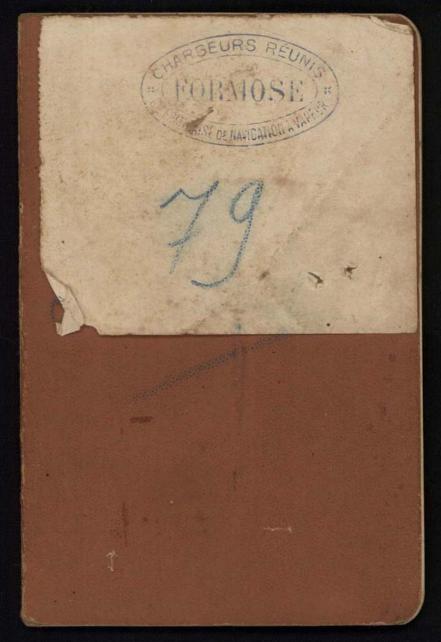
Hartamento Nº 1025 Prot. n/2-Pres As. 239

B. 92015-n. 10-4031 Secretaria da Agricultura Directoria de Terras, Colonisação e Immigração Anno: 1924 Dezembo-14-Data Assumpto Pestituição de passagem.

Fazenda "FIGUEIRAS ", 10 de Dezembro de 1924 (Estação de Taquaritinga) Exmo. Snr. - DR. - SECRETARIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS SECRETARIA DA AGRICULTURA Second to Expedients DEZ - 1924 Nº 11541 DIRECTORIA GERAL COLUMBAÇÃO E IMMIC.....ÃO DEZ 18 1924 C OFFICIAL MAIOR JUSTINO PINTO, immigrante, chegado ao porto de Santos no dia 18 de Dezembro de 1922, pelo vapor "FORMOSE", procedente do Porto de Leixões, achando-se localizado com sua familia (composta de sua mulher - MARIA, de 61 annos, seus filhos, RAUL, de 24, MIQUELINA, de 18)na Fazenda do Snr. - MANOEL GOMES DE MENDONÇAS, e tendo pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem respeitosamente, pelo presente requerer digne V. Excia. de accordo com a lei autorisar a restituição ao suplicante, da importancia de Escu. 2:720\$00. despendida com o seu transporte, conforme recibo junto.-NESTES TERMOS P. DEFERIMENTO Loto Paulo, Directoria Geral EXPEDIENTE



REPÚBLICA PORTUGUESA Governo Civil Passaporte n.º 14 Pertencente a (Contém 16

FORMOSE

5262-IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921

# REPÚBLICA



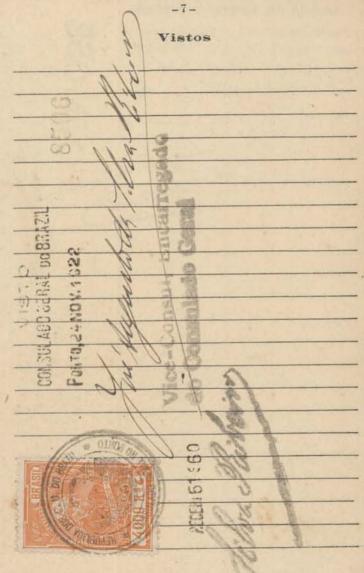
# PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito do Pasto
Passaporte válido pot um anno
27.º 176 registado no liv. n.º 196 a fls. 30
Concede passaporte a Justino link
P. 1 2 2 2 2
Estado Carceto
Profissão Kahallador Natural de Baias
Natural de Zamus
Residente em List
Filho de Chitais Prilo
e de Aufina Comha

Que se destina a Manho	
por via mais	ine
Embarca no pôrto de	PIE
Sai pela fronteira de	
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 1 regulamento de 19 de Junho de 1919	2.º do
Declaração se o impetrante é emigrante contr ou subsidiado	ratado
Data do decreto que autorizou a emigração co	ontra-
Declaração se o impetrante emigra espontânea	
sem vinculo de trabalho enfrue amunica	
Var em emit a ser filh	5 de
Le ameri leil	d per

Sinals		
Idade 66 anos.		
Altura 1m,62	0 20	0 1
Cabelos quialle	200	\$
Sobrollos	0 10	\$ -
Olhos factor (	unos.	racks.
Nariz	8	2
Bôca	2	NO
Côr	annum men	Annahaman
Sinals particu	ares	

and fi	
CONTA	-
PASSAPOR	RTE
·Salo do Fundo de Emigração .	1800
administrativo (a)	4890
n consular	1 \$5 70
Emolumentos do Secretaria .	4000 1400
Impresso	
TERMO DE IDE	ENTIDADE
Sôlo administrativo	2000
_ m fiscal	1380
Emolumentos de Secretaria .	2,00
Impresso	00000
-	Total - 23 /2
(h) esta sute to cotado no termo. O CHEFE	DA 3 REPARTICAD
The second secon	1 1/2
	Mass
	4,
THE STREET STREET, STREET	- /
	THE RESERVE OF THE



Inspeção dos Serviços de-Emigração	-9-	
para RIO DE JANEIRO	Vistos	Anneg 19
TRTO 26 NOV. 1922		1 1
	1	
- Para	1	
	* /	
		7-1

Vistos	
	A
THE RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PARTY OF TH	
	1000
	-
	-

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Êsse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

## Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8,º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.\*, 2.\* e 3.\* classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

## Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

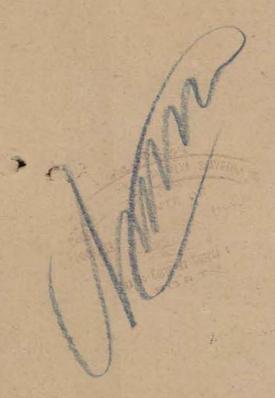
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,800 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, ages suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que es deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.







5262-IMPRENSA NACIONAL-1920-1921

# REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Posto
Passaporte válido por um anno
OT. 17 Fregislado no liv. n.º 196 a fis. 30
Concede passaporte a Maria de le
sus -
Profissão Immersica Natural de Baias
Profissão Immerlier
Natural de Baies
Residente em lat
Filho de Jagime Henrigue
e de Maria Jaagunia Ahres

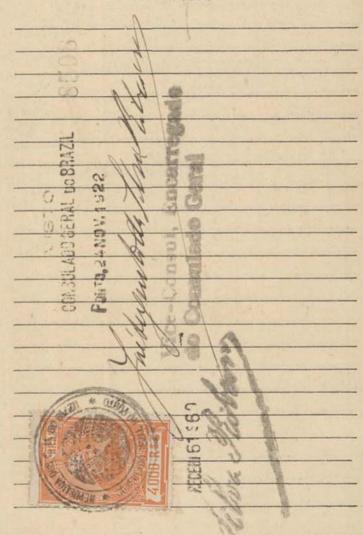
-3- 0 0
Que se destina a Saul
Embarca no pôrto de Lecejar
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho experimento sem vinculo de trabalho experimento se sem ficho
derte genno and

Idade 61 anos.  Altura 1 <sup>m</sup> , 66		
Cabelos Gunados  Sobrolhos  Olhos factor  Nariz  Bôca	20089-	.0089.
CôrSinals particu	mares	23.0
Chuo	conel	

Deve sair do pais no prazo de sum anno
dias.
Abonado por Lacunde
Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte les la
11.0
4. C. Prime 15
Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador,  Dado em
aos 23 de monemo de 1922
Estamplihas
Ochefe da Repartição,
No Impedimente de Governador Civil
O Governation Divil, GLERAL
( hodishiffortalista
Assinatura do portador.

CONTA
PASSAPORTE *
Sêlo do Fundo de Emigração
" administrativo
Emolumentos de Secretaria . 458.2 31.0
Impresso
TERMO DE IDENTIDADE
Sēlo administratīvo
Emolumentos de Secretaria
Impresso
Total \$
(a) mela role fica colado no termo. O CHEFE DA 3º REPARTIÇÃO
- Mars
· 'y many
4
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

## Vistos



Inspeção dos Sarvinos de Emigração			Vistos	
O portador embarca no paquete		11	A FOLD AT	
o boreagar amparos no badnese				11
RIODE JANEIR	The second			
ORTO 26 NOV 4922				_
			a sale-t	
10LUMENTOS \$ 20 @ Gayper's	-		THE THE PARTY OF T	-
onga na relação				
- rough	7	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	Witten	
	4	0		_
11				
Van de la constant de				
COLL .				
- Thomas II				
Delayour)				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
				-
		The second second		
		X X		-
			-	-
	N. S.			
	4			-
The same of the sa	14	-		
	-			
		The state of the state of		-
		-		-

Vistos

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Ésse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matricula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

## Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.\*, 2.\* e 3.\* classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

## Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1880 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1,880 diários, durante a demora nos portos, até que o

embarque se efectue.



3.83 ...



## REPÚBLICA



## PORTUGUESA

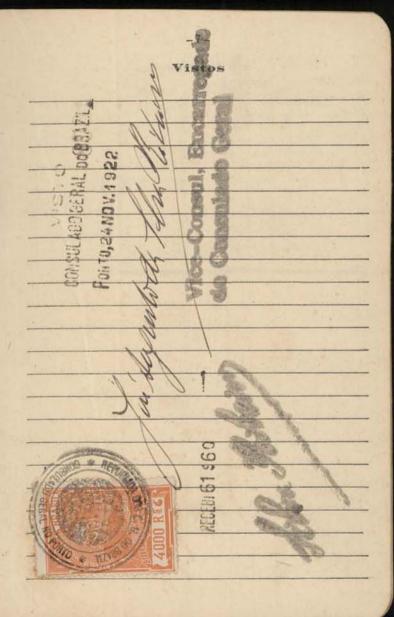
Govêrno Civil do distrito de Parts
Passaporte válido por som annes
27: 175 registado no liv. n.º196 a fls. 2910
Concede passaporte a <u>Haul Pints</u>
Estado fallicio Profissão haballador Natural de Baias
Natural de Baixa
Filho de Justino linto
e de Marie de Lesus

-3-7
Que se destina a S. Parcho
por via menshine
Embarca no pôrto de Luce
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho sufficientamente

Idade 24 anos. Altura 1 <sup>m</sup> , 6 3  Cabelos Sobrolhos Olhos Nariz Bôca Côr Sinais particula	73.50 82. 100. 100. 100. 100. 100. 100. 100. 10	23000-191
Rand Pint.		

Deve sair do pais no praz	o de form anna
	dias.
Abonado por Laco	mont -
Nome e residência do ac	gente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que	
a an	
1/4 10 61 2	Attake Lacoued
fle C. Franke	15
Rogo às autoridades admis	nistrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhe	
	comento não pontan enca-
raço algum ao portador,	
Dado em	1
aos 23 de moner	10 de 192 €
	Potensilles &
	Estamplihas
n,	Emolumentos
O Chefe da Repartição,	*
Mark	THE REAL PROPERTY.
No II	mpedimento do Governador Civ
/	O SEVERIETARIO"GERAL
/ July	ich frest lot
Assinatura d	lo portador.
Baul PE	
marin fr	no

São do Fundo de Emigração
Sélo do Fundo de Emigração
" administrativo
" consul c
1 months Vaccal
Impresso
TERMO DE IDENTIDADE
Sélo administrativo
, fiscal
Impresso
Totals', 33 sy
(a) este sele fina colada no termo- O CHEFE DA 3. GEPARTICÃO
- Mass
3 /



O santa dos Sarvigos tos Erigenção 1		Vistos
portador ambarca no pagueta		Wiscos And State of the Control of t
RIO DE JANETRO		
F"RTO 26 NOV. 1922		
OLUMENTOS		
oribuição Indus. orga na relação organa relação		
The same		
-	1	
7880	-	
Melyan	1	
		the contract of the second
	-	
	-	
	New York	
	The galaxy	

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- § único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

## Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.\*, 2.\* e 3.\* classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

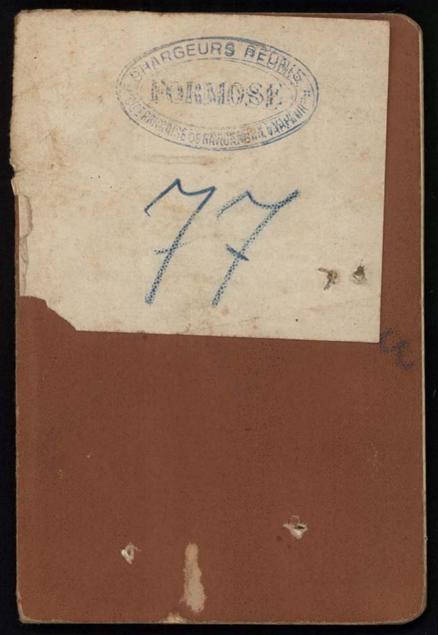
## Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encoutre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,800 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomo lação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





# FORMOSE

REPUBLICA



PORTUGUESA

Coverno Civil

Ynh

Passaporte n.º

Pertencente a Miquelina de



(Contém 16 p

# REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito d O las
Pussaporte válido por cum anno
N.º 148 registado no liv. n.º 196 a flo. 30th
Concede passaporte a Miguilina de
Jesus,
Estado Salleira
Profissão Ammerlica
Estado Salleira Profissão Domicilia Natural de Baias
Residente em La La
Filho de fustino bris-
e de Maria de Jesus

-3-00
Que se destina a Stant
por vja Mentiner
Embarca no pôrto de
Sai pela fronteira de
Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919
Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado
Data do decreto que autorizou a emigração contra- tada
Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho esfantamente
derte gertino ling

Idade / anos.  Altura 1 <sup>m</sup> 6 0  Cabelos  Sobrolhos anos  Nariz  Bôca  Cór  Sinais particulares	Deve sair do pais no prazo de dias.  Abonado por Accessor dias.  Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte de de dias.  Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador,  Dado em de de 1922.
ano en la seconda de la second	Estamplihas \$  Emolumentos \$  O Chefe da Repartição, \$  The Impedimento do Bovernador Civil  O Governador Civil, FAL  Assinatura do portador.

1	
CONTA	
PASSAPOI	RTE, W,
São do Fundo de Emigração .	11500
" administration on any a	459
n consuler	/ \$5.0.
Emolumentos de Secretaria .	4580 2/2
Impresso	
TERMO DE IDE	NTIDADE
S <del>õlo administrativo</del>	-
fiscal	- Addison
Emolumentos de Secretaria .	3
Impreuso:	
	lolali
The seas still bed solido to termo. O CHEFE	DA 3. REPARTIÇÃO
	71 Pm
The state of the s	- Jimas S
W INCOME OF	
	7



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os côusules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro es-

pecial para a matrícula dos nacionais.

Ésse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações. Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de

nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que

êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses

que se seguirem à matricula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, o publicado de tempo a tempo pelos jernais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada per decreto de 26 de Majo de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

## Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.\*, 2.\* e 3.\* classe.

§ 1.º l'ara os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são

equiparadas às imediatamente superiores.

## Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1880 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomo lação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êlos, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, de-de que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

## COMPAGNIES FRANCAISES DE == NAVIGATION

CHARGEURS RÉUNIS, SUD-ATLANTIQUE SOCIÉTÉ GÉRÉRALE DE TRANSPORTS MARITIMES
PRÉSENTÉES PAR LA
C.14 COMMERCIAL E MARITIMA

(Secção Agencias Maritimas) RUA ALVARES PENTEADO, 13 - sob. TELEPHONE: CENTRAL 172 CAIXA POSTAL, 1078 SÃO PAULO



que as pessoas abaixo menoi onadas de sembarcaram no Rio de Janeiro em Dezembro de 1922, vindas de Leixoes no paquete frances "r O R M O S En e que as suas passagens de terceira classe foran pagas aos seguintes preços:

> Esc. 680\$00 Justino Pinto 680400 Maria Jesus 680800 Raul Pinto 680300 Miquelino de Jesus

> > ESC. 2:720\$00M

( DOIS MIL SETECENTOS E VINTE ESCUDUS)

Sao Paulo, 29 de Outubro de 1924.

COMPANHIA COMMERCIAL B MARITIMA. SECOÃO AGENCIAS MARITIMAS

> O OHUSE DA SECÇÃO Call let und

Aa Departamento E. to Troballes para que or defice mandas informar. Directoria, de Verras, 22-12-2004 Director justices

8

N. 8

JUSTINO PINTO, portuguez, agricultor, com 66 annos de edade, sua mulher Maria de Jesus, com 61, e seus filhos Raul, com 24, e Miquelina, com 19, e procedentes do porto de Leixões, pelo vapor "Formosa", entraram na Hospedaria deste Departamento em 18 de Dezembro de 1922, e seguiram para a fazenda do Sr. Joaquim Teixeira Ribeiro, na estação de Taquaritinga, contractados de accordo com a procura n. 4197.

A localização da mencionada familia está em ordem. - É exhibido documento relativo ás despesas com as passagens, na importancia de Escudos 2:720\$00 (dois mil setecentos e vinte escudos).

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, 18 de Janeiro de 1925.

DIRECTOR.

Saltru a 12/1/80 At Franks

Gustino Pruto pede restetuicois de quantes correndida com à seu transporte e o de sua familia. juig de pay; parem, a sua fumilia min e cumpatu de 3 possos de 12 ati vo annos. Veren, 13-1-925. Qual do Buty It Oficial. melejori es. Ce Coslo Dinitor of? 15.1.25